



LEI Nº 2.896 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Faxinal do Soturno (ACIS) para a realização da Feira EXPOFAX 2025.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, mediante termo de colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Faxinal do Soturno (ACIS), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 87.676.391/0001-47, para a realização da Feira EXPOFAX 2025, evento de interesse público, social, industrial, turístico e cultural, visando à promoção do desenvolvimento econômico, do turismo e da integração comunitária.

Art. 2º Para a execução do objeto previsto no artigo anterior, fica o Município autorizado a repassar à parceira o valor de até R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), em parcela única ou de forma parcelada, conforme plano de trabalho aprovado pela Administração Municipal.

§ 1º O repasse de que trata este artigo destina-se exclusivamente à cobertura de despesas necessárias à realização do evento, conforme plano de aplicação previamente aprovado, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º A ACIS deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal, observando as normas e prazos definidos no termo de colaboração e na legislação federal pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º O termo de colaboração deverá prever, obrigatoriamente:

I – a definição clara do objeto, das metas e dos resultados esperados;

II – a forma de execução e aplicação dos recursos transferidos;





- III – o plano de trabalho com cronograma de execução e de desembolso;
- IV – os prazos de vigência, execução e prestação de contas;
- V – as responsabilidades da parceira quanto à execução, manutenção e divulgação do evento;
- VI – as hipóteses de rescisão e as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento;
- VII – a obrigatoriedade de publicação do extrato da parceria e da prestação de contas no Portal da Transparência do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Laurenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Laurenço Domingos Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado